

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA, BAHIA.



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.802 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências e/ou transtorno ocultos no Município de Valença-Ba.

Autoria: Vereador Valdiro Kleber Santos Oiticica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o uso do **Cordão de Girassol** como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas e/ou transtornos ocultos, no âmbito do Município de Valença-Ba.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência oculta e/ou transtorno oculto, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º. O Cordão de Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º. O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas e/ou transtornos ocultos, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas e/ou transtornos ocultos, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

§ 1º. O Poder Executivo desenvolverá um cartão de identificação que contere a informações com a deficiência e/ou o transtorno oculto, assim como como dados pessoais definidos pela regulamentação constante do Art. 6º desta Lei.

§ 2º. O Poder Executivo fará campanhas de conscientização sobre a importância do uso do Cordão Girassol.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



Art. 4º. Os estabelecimentos de que tratam o artigo anterior afixarão em local visível ao público, cartazes informativos acerca do Cordão de Girassol e da prioridade de atendimento advinda dele.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Ato do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA em 28 de dezembro de 2022.


Fabricio Fonseca Lemos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA - BAHIA.



Presidente

Anexo Provisório
Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454